LEI Nº 841/2010, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Institui a Política "antidrogas" nas escolas da rede pública e privada do município de Muritiba – Bahia, através de matérias obrigatórias de Prevenção às Drogas no currículo escolar da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, além de realização de férias e campanhas educacionais aos seus alunos, e dá outras providências.

CERTIFICO QUE A LEI 841/2010 FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 13/04/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e por ele foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede pública e privada do município de **Muritiba** – Bahia, deverão incluir, no decorrer do ano letivo, pelo menos uma aula por semana no currículo escolar dos alunos da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, matérias relacionadas à **Prevenção às Drogas**, tanto as legais (**álcool, fumo , anabolizantes, analgésicos e outras**), como as ilegais (**cocaína, ecstasy, crack, lsd, maconha e outras**), objetivando transmitir ensinamentos sobre entorpecentes e similares, abrangendo conceito, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos, além de campanhas e feiras "antidrogas".

Art. 2º - Nas feiras e campanhas "antidrogas" deverão ser criados cartazes e banners, além de panfletos e folders para a distribuição durante o evento, bem como a realização de debates, palestras, vídeos, seminários, atividades culturais e esportivas, de caráter interdisciplinar.

Art. 3º - Ao professor, deverá ser distribuído uma Cartilha Educativa de Prevenção às Drogas e matérias relacionadas ao assunto, como forma de ampliar o conhecimento sobre entorpecentes, além de palestras e vídeos específicos.

Art. 4º - Deverão ser convidadas para participarem das feiras campanhas "antidrogas" os representantes das seguintes entidades ou órgãos públicos:

- Comunidade escolar;
- Pais de alunos;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Polícia Militar;
- Polícia Civil;
- Ministério Público;
- Poder Judiciário;
- Poder Legislativo.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 9.239
Em 22/04/10
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

LEI Nº 341/2010 DE 13 DE ABRIL DE 2010

Institui a Política antidrogas nas escolas da rede pública e privada do município de Muritiba – Bahia, através de matérias obrigatórias de Prevenção às Drogas no currículo escolar da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, além de realização de feiras e campanhas educacionais aos seus alunos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e por ele foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede pública e privada do município de Muritiba – Bahia, deverão incluir, no decorrer do ano letivo, pelo menos uma aula por semana no currículo escolar dos alunos da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, matérias relacionadas à Prevenção às Drogas, tanto as legais (álcool, fumo, anabolizantes, analgésicos e outras), como as ilegais (cocaína, ecstasy, crack, lsd, maconha e outras), objetivando transmitir ensinamentos sobre entorpecentes e similares, abrangendo conceito, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos, além de campanhas e feiras "antidrogas".

Art. 2º - Nas feiras e campanhas "antidrogas" deverão ser criados cartazes e banners, além de panfletos e folders para a distribuição durante o evento, bem como a realização de debates, palestras, vídeos, seminários, atividades culturais e esportivas de caráter interdisciplinar.

Art. 3º - Ao professor, deverá ser distribuído uma Cartilha Educativa de Prevenção às Drogas e matérias relacionadas ao assunto, como forma de ampliar o conhecimento sobre entorpecentes, além de palestras e vídeos específicos.

Art. 4º - Deverão ser convidadas para participarem das feiras campanhas "antidrogas" os representantes das seguintes entidades ou órgãos públicos:

- Comunidade escolar,
- Pais de alunos,
- Secretaria Municipal de Saúde,
- Polícia Militar,
- Polícia Civil,
- Ministério Público,
- Poder Judiciário,
- Poder Legislativo.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º .....
Em .....
.....
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativa

Art. 5º - AS escolas poderão incluir na avaliação do aluno a sua participação no decorrer das campanhas e feiras antidrogas.

Parágrafo Único – Aos alunos que se destacarem nos eventos deverão receber reconhecimento e um certificado de destaque da turma.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 13 de abril de 2010.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A LEI 841/2010
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 13 / 04 / 2010

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ CARLOS BRANDÃO FILHO**, Vereador do Município de Muritiba.

LEI Nº 841/2010, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Institui a Política "antidrogas" nas escolas da rede pública e privada do município de Muritiba – Bahia, através de matérias obrigatórias de Prevenção às Drogas no currículo escolar da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, além de realização de férias e campanhas educacionais aos seus alunos, e dá outras providências.

PROJETO QUE A LEI Nº 841/2010
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
13 / 04 / 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e por ele foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede pública e privada do município de **Muritiba** – Bahia, deverão incluir, no decorrer do ano letivo, pelo menos uma aula por semana no currículo escolar dos alunos da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, matérias relacionadas à **Prevenção às Drogas**, tanto as legais (**álcool, fumo , anabolizantes, analgésicos** e **outras**), como as ilegais (**cocaína, ecstasy, crack, lsd, maconha e outras**), objetivando transmitir ensinamentos sobre entorpecentes e similares, abrangendo conceito, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos, além de campanhas e feiras "antidrogas".

Art. 2º - Nas feiras e campanhas "antidrogas" deverão ser criados cartazes e banners, além de panfletos e folders para a distribuição durante o evento, bem como a realização de debates, palestras, vídeos, seminários, atividades culturais e esportivas, de caráter interdisciplinar.

Art. 3º - Ao professor, deverá ser distribuído uma Cartilha Educativa de Prevenção às Drogas e matérias relacionadas ao assunto, como forma de ampliar o conhecimento sobre entorpecentes, além de palestras e vídeos específicos.

Art. 4º - Deverão ser convidadas para participarem das feiras campanhas "antidrogas" os representantes das seguintes entidades ou órgãos públicos:

- Comunidade escolar;
- Pais de alunos;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Polícia Militar;
- Polícia Civil;
- Ministério Público;
- Poder Judiciário;
- Poder Legislativo.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 9.239
Em 22/04/10
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

Art. 5º - AS escolas poderão incluir na avaliação do aluno a sua participação no decorrer das campanhas e feiras antidrogas.

Parágrafo Único – Aos alunos que se destacarem nos eventos deverão receber reconhecimento e um certificado de destaque da turma.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 13 de abril de 2010.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A LEI 841/2010
FOI PUBLICADO NESTA DATA, COM FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 13 / 04 / 2010

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, **JOSÉ CARLOS BRANDÃO FILHO**, Vereador do Município de Muritiba.